

São Paulo, 6 de Setembro de 2019

Carta aos Sócios do Departamento de Imagem Cardiovascular (DIC),

Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC)

Manifestação da Presidência DIC, SBC 2018-2019,

Prezados sócios,

A Ecocardiografia é a Área de Atuação da Cardiologia e da Pediatria (com certificado de Atuação em CardioPediatria), com Certificado de Atuação de acordo com concurso público realizado pela Comissão de Habilitação do DIC, SBC. Ecocardiografia Transesofágica Intraoperatória não caracteriza especialidade e tampouco área de Atuação.

Esta carta destina-se à divulgação de atitudes do DIC, SBC em relação à mensagem expressa no portal eletrônico da Sociedade Brasileira de Anestesiologia 2019.

De acordo com divulgação no portal eletrônico da Sociedade Brasileira de Anestesiologia 2019, com ata da publicação no portal SBA- <https://www.sbahq.org/30/agosto/2019>), conforme deliberação da Diretoria da Sociedade Brasileira de Anestesiologia 2019, a respeito de divulgação de:

Edital do Concurso para Obtenção Título de Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório (TETTI), Sociedade Brasileira de Anestesiologia 2019, de acordo com texto abaixo:

“A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), por meio da Comissão Examinadora Interina para obtenção do Transesofágica no Intraoperatório, informa a quem interessar possa, que estão abertas as inscrições para o concurso para obtenção do **Título de Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório da Sociedade Brasileira de Anestesiologia**, que será concedido aos membros da SBA- **categoria ativo**, que cumprirem as exigências previstas neste Edital”, Edital completo disponível no portal **da Sociedade Brasileira de Anestesiologia**.

Lembramos aos sócios do DIC, SBC, que:

De acordo com

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.148/2016 (Publicada no D.O.U., 03 ago. 2016, seção I, p. 99), que

Dispõe sobre a homologação da Portaria CME nº 01/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que normatiza o reconhecimento e o registro das especialidades médicas e

respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina.

Resolve:

Art. 1º. Homologar a Portaria CME nº 01/2016, anexa, que **disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME)**, composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2º. Esta Resolução e a Portaria CME nº 01/2016 entrarão em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de julho de 2016

ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.148/2016 PORTARIA CME Nº 01/2016

CAPÍTULO I DAS NORMAS ORIENTADORAS E REGULAMENTADORAS

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) reconhecerão as mesmas especialidades e áreas de atuação.

§ 2º Define-se área de atuação como modalidade de organização do trabalho médico, desenvolvida por profissionais capacitados para exercer ações médicas específicas, sendo derivada e relacionada com uma ou mais especialidades

Art. 2º É competência da CME a deliberação sobre assuntos relacionados a especialidades médicas e áreas de atuação, inclusive os oriundos das entidades que a compõem.

Art. 6º A AMB emitirá apenas títulos e certificados que atendam às determinações da CME. Parágrafo único. Em seus editais de concurso para título de especialista ou certificado de área de atuação, a AMB deverá observar a matriz de competência e o tempo mínimo de formação na especialidade ou área de atuação determinados pela CME, conforme dispõe o caput e § 2º do artigo 5º

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) deverão registrar apenas títulos de especialidade e certificados de áreas de atuação reconhecidos pela CME e emitidos pela AMB ou pela CNRM.

Art. 15. As áreas de atuação receberão certificação, no âmbito da AMB, via associações de especialidade.

Art. 17. São proibidos aos médicos a divulgação e o anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham o reconhecimento da CME. Parágrafo único. O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação, desde que registradas no CRM de sua jurisdição

Art. 18. A CME reunir-se-á ordinariamente no mínimo 6 (seis) vezes ao ano. Parágrafo único. A CME poderá se reunir extraordinariamente mediante solicitação de qualquer um de seus membros.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO CFM

MARIA DO PATROCÍNIO NUNES CFM

ALDEMIR HUMBERTO SOARES AMB

FÁBIO BISCEGLI JATENE AMB

FRANCISCO ARSEGO DE OLIVEIRACNRM

FELIPE PROENÇO CNRM

De acordo com o exposto, a Presidência do DIC, SBC 2018-2019, delibera por:

- 1- Informar aos sócios do DIC, SBC a respeito do tema;
- 2- Informar ao Presidente da SBC a respeito do tema;
- 3- Solicitar manifestação técnica do setor jurídico do DIC, SBC para interpelação jurídica cabível a Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
- 4- Informar ao Diretor de Departamentos, SBC e solicitar a inclusão do tema para discussão em pauta da reunião da Diretoria da SBC durante congresso da SBC em Porto Alegre em setembro de 2019;
- 5- Solicitar reunião extraordinária da **Comissão Mista de Especialidades (CME)**, composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), para a discussão do tema.

Atenciosamente,
Marcelo Vieira
Presidente
DIC, SBC 2018-2019